

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: c484mwy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/04/2019 Projeto de lei nº 434/2019 Protocolo nº 2495/2019 Processo nº 783/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do quantitativo de sal e açúcar nos rótulos de alimentos, refrigerantes e sucos produzidos, comercializados e envasados no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatório que as indústrias de alimentos, refrigerantes e sucos que produzem, comercializam e envasam produtos no Estado de Mato Grosso informem nos respectivos rótulos a quantidade de sal e açúcar contida no produto.

Art. 2º - O quantitativo de sal e açúcar presente nos alimentos deve ser informado no rótulo tendo como unidade medidas caseiras, estabelecendo o mínimo de 20% (vinte por cento) da área total do mesmo.

Parágrafo único – A informação deve ser apresentada de forma didática, legível e ostensivamente destacada, utilizando-se de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.

Art. 3º - Esta Lei aplicar-se-á às indústrias que produzem, comercializam e envasam:

I – Refrigerantes;

II – Sucos industrializados e néctares;

III – biscoitos doces e salgados;

IV – salgadinhos;

V – bolos prontos e mistura para bolos; e

VI – chocolates.

Art. 4º - As indústrias terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação dos rótulos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que encaminho para apreciação dos nobres pares, tem por objetivo alertar a população mato-grossense no que se refere ao quantitativo de sal e açúcar dos alimentos que adquirimos, tornando obrigatório o destaque das referidas quantidades usando como medida “colheres de café” nos rótulos dos produtos.

Os índices de sobrepeso e obesidade em crianças, adolescentes e adultos está crescendo ao redor do mundo e com isso o aparecimento precoce de doenças relacionadas como a hipertensão e diabetes tipo 2.

Doenças que antigamente eram consideradas de adultos e idosos, cada vez mais estão atingindo toda a população, independentemente da idade do indivíduo.

Considerando que estas doenças estão diretamente relacionadas com hábitos alimentares e a qualidade da dieta, e que na maioria das vezes as pessoas desconhecem o valor nutricional dos alimentos ingeridos, principalmente os processados, é imperativo que os rótulos não apresentem apenas informações técnicas, mas também aquelas que toda a população possa entender.

Neste sentido, apresentar no rótulo informações sobre a quantidade de açúcar e de sal contidos nos alimentos industrializados, em unidade de medida que as pessoas possam entender e comparar, permitiria melhor discernimento sobre a qualidade dos alimentos adquiridos e ingeridos.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo ser de grande relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o empenho dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual